Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº. 3.245, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº. 4.247/07, que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e considerando a promulgação da Lei Municipal nº. 4.247, de 12 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Defesa Civil no Município.

Art. 2º São atividades da COMDEC:

I – Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI – Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII – Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);

IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para

executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII – Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC), nos bairros e distritos.

Art. 3º A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da COMDEC serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador da COMDEC compete:

I – Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II – Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III – Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado aos termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal será composto pelas seguintes entidades:

I – Governamentais:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;

f) Um representante do 13° Batalhão de Polícia Militar;

g) Um representante do Corpo de Bombeiros de Erechim;

h) Um representante da Polícia Civil.

II – Não-Governamentais:

a) Um representante da União das Associações de Moradores de Erechim (UAME);

b) Um representante dos Meios de Comunicação;

c) Clube Erechinense de Radio-Amadores Paiol Grande – CERAPE – PY3CER.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6° À Secretaria compete:

I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7° Ao Setor Técnico compete:

I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para membros e voluntários da COMDEC;

III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8° Ao Setor Operativo compete:

I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medias estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9° No exercício de suas atividades poderá, a COMDEC, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

I – Diárias e transportes;

II – Aquisição de material de consumo;

III – Serviços de terceiros;

IV – Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);

V – Obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

I – Prévio empenho;

II – Fatura ou Nota Fiscal;

III – Balancete evidenciando receita e despesa;

IV – Nota de pagamento.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Erechim poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Fevereiro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal de Administração